



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
-MODO DE DISPUTA ABERTO-

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DEVIDAMENTE CREDENCIADA JUNTO AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO (DETRAN/SENATRAN), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA (EAD), DESTINADOS À CAPACITAÇÃO INICIAL E À ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DE CONDUTORES DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, NAS MODALIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA CONFORME REGULAMENTAÇÃO VIGENTE.

A Prefeitura Municipal de Coromandel-MG, CNPJ de nº 18.591.149/0001-58, através do pregoeiro e equipe de apoio designada pela Portaria nº 01 02 de Janeiro de 2025, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21 e os Decretos Municipais nº 256/2023 e nº 263/2023, a Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e suas atualizações, além de todas as demais condições dispostas no edital, torna público aos interessados que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico, modo de disputa aberto, **seguindo o critério de MENOR PREÇO GLOBAL .**

A sessão pública deste pregão será aberta por comando do (a) Pregoeiro (a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

• **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

Dia 11/02/2026 às 08:00 (Oito horas).

• **LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:**

Dia 11/02/2026 às 07:59 (Sete horas e cinquenta e nove minutos).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

O objeto desta licitação consiste na seleção da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DEVIDAMENTE CREDENCIADA JUNTO AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO (DETRAN/SENATRAN), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE DE ENSINO**



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

A DISTÂNCIA (EAD), DESTINADOS À CAPACITAÇÃO INICIAL E À ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DE CONDUTORES DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, NAS MODALIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA CONFORME REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, conforme as condições, quantidades e requisitos estabelecidos no presente Edital, seus anexos e no Termo de Referência.

1.1 O critério de seleção adotado será **o Menor Preço Global**, conforme Critério estabelecido no Termo de Referência, desde que atendidas todas as exigências estipuladas neste Edital, seus Anexos e no Termo de Referência, referentes as especificações do objeto.

1.2 Serviços/Produtos com valores superiores ao montante de referência estabelecido nesta licitação não serão adquiridos/contratados.

2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1. As despesas decorrentes com o objeto desta licitação constam no Termo de Referência.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 Para participar do pregão eletrônico, os licitantes devem realizar o seu credenciamento no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" por meio do site **<https://licitanet.com.br/>**. Os interessados em participar devem realizar o procedimento de credenciamento antes da data estabelecida para o início da sessão pública via internet.

3.2 O credenciamento será efetuado por meio da atribuição de uma chave de identificação e senha, de caráter pessoal e intransferível, que possibilitará o acesso ao sistema eletrônico.

3.3 É importante ressaltar que o ato de credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal, bem como na presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na modalidade eletrônica.

3.4 Destacamos que, se o licitante deixar de marcar o campo da Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5 Cabe ressaltar que o licitante assume total e formal responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome, confirmando a veracidade de suas propostas e lances, incluindo atos praticados diretamente ou por seu representante. Nesse sentido, isenta-se o provedor do sistema e a entidade promotora da licitação de qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que praticados por terceiros.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

4.2 Os licitantes são os únicos responsáveis por todas as transações efetuadas em seu nome. Eles devem assumir a integral veracidade de suas propostas e lances, incluindo os atos praticados por eles próprios ou por seus representantes. Ressalta-se que o provedor do sistema ou o órgão/entidade promotora da licitação não assumem responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, mesmo que por terceiros.

4.3 É de responsabilidade do cadastrado verificar a precisão de seus dados cadastrais nos sistemas mencionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos competentes. Caso identifiquem incorreções ou desatualizações, devem realizar imediatamente a correção ou atualização dos registros, uma vez que a não observância desse requisito pode ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

4.4 Salienta-se que não haverá reserva de cota exclusiva para ME e EPP, todavia serão aplicadas as demais disposições favoráveis às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas (conforme mencionado no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021), agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas e microempreendedores individuais (MEI), nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123 de 2006 e pelo Decreto n.º 8.538 de 2015.

4.5 A participação nesta licitação implica na aceitação integral das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. O não cumprimento destas condições resultará no impedimento sumário do licitante neste certame.

4.6 Não serão aceitas alegações de desconhecimento dos itens do Edital ou reclamações quanto ao seu conteúdo por parte dos licitantes após a abertura do certame. As licitantes devem ler atentamente o Edital e seus anexos antes de elaborar suas propostas e garantir que estas estejam em conformidade com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.

4.7 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o licitante deve declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do TERMO DE REFERÊNCIA.

4.8 Mesmo sem declaração expressa, a apresentação de proposta implica a aceitação de todas as condições estipuladas no Edital, seus Anexos e no Termo de Referência, sem prejuízo da estrita observância das normas previstas na legislação



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

mencionada no preâmbulo do Edital.

4.9 Declarar falsamente o cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeita a licitante às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10 Não poderão disputar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nas seguintes situações:

- a) Empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- b) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Empresas temporariamente suspensas do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.
- d) Empresas enquadradas nas vedações do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.
- e) Qualquer empresa que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que participe da licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.
- f) Agentes públicos do órgão ou entidade contratante não podem, direta ou indiretamente, participar da licitação ou da execução do contrato, com respeito a situações que configurem conflito de interesses, conforme o § 1º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- g) Pessoa física ou jurídica que seja autora do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, quando a licitação se relacionar a serviços ou fornecimento de bens vinculados a esses projetos;
 - g.1) Ressalte-se que a proibição acima se aplica também a empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.
 - g.2) No entanto, as restrições mencionadas não impedem a realização de licitações ou contratos que exijam que o contratado elabore o projeto básico e o projeto executivo, em casos de contratações integradas, e o projeto executivo em outros regimes de execução.
 - g.3) Não é permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que integrem listas de sancionados por agências oficiais de cooperação estrangeira ou organismos financeiros internacionais com recursos de financiamento ou contrapartida nacional, ou que tenham sido declaradas inidôneas de acordo com a Lei nº 14.133/2021 em licitações e contratações relacionadas a projetos e programas parcialmente financiados por essas entidades.
 - g.4) A proibição também se estende a terceiros que auxiliem na condução da contratação como membros da equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários de empresas que prestam assessoria técnica.

4.11 Neste processo, não foi estabelecido reserva de itens e ou cota para a participação das micro e pequenas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

4.11.1 Nos termos do art. 49, inciso III da Lei Complementar nº 123/06, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, não deverá ser aplicado a cota de 25% para participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 Os licitantes enviarão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), a proposta contendo a "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO," que inclui a QUANTIDADE, PREÇO e, quando solicitado pelo sistema, a MARCA. É vedada a identificação do titular da proposta. A submissão da documentação deve ser feita até o horário limite de início da Sessão Pública, no horário de Brasília, unicamente por meio do Sistema Eletrônico. Após esse prazo, a etapa de envio será encerrada automaticamente.

5.1.1 Caso haja identificação do titular da proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro.

5.1.2 O licitante é o único responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, devendo confirmar a integral veracidade de sua proposta de preços e lances inseridos durante a sessão pública.

5.1.3 O licitante deve obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discrepância entre as especificações do objeto descritas **no PORTAL e as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA**, prevalecerão às últimas.

5.1.4 A proposta de preços registrada/inserida no sistema deve incluir todos os elementos que a compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados à execução do objeto desta licitação.

5.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante deve declarar, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo como aprendizes, conforme o artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.2.3 Não tem funcionários realizando trabalhos degradantes ou forçados, em conformidade com os incisos III e IV do artigo 1º e o inciso III do artigo 5º da



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

Constituição Federal.

5.2.4 Cumpre os requisitos de reserva de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em leis e normas específicas.

5.3 Os licitantes organizados como cooperativas deve declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.4 Os fornecedores enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa devem declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006 e estão aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 dessa lei, de acordo com o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei n.º 14.133 de 2021.

5.4.1 No caso de itens exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo "não" impedirá a continuidade do licitante no certame.

5.4.2 Nos itens em que a participação não é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo "não" apenas resultará na exclusão do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006, mesmo que a licitante seja uma microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.2 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.6 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.7 Os licitantes podem retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação previamente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública;

5.8 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.9 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.10 O Licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 Marca; (se for o caso)

6.1.3 Modelo; (se for o caso)

6.1.4 Em se tratando de produtos de fabricação da empresa, os campos marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: a palavra “**marca própria**”).

6.1.5 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E ENVIO DAS PROPOSTAS REALINHADAS

7.1 No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no ITEM 6.1 DO EDITAL.

7.1.1 O pregoeiro pode suspender a sessão para visualizar e analisar preliminarmente a proposta ofertada, que está inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema. Ele confrontará as características com as exigências do Edital e seus anexos e poderá desclassificar, de forma justificada, aquelas que não estejam em conformidade, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.2 Os licitantes podem retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 Será desclassificada a proposta que identificar o licitante.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

7.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5 A não desclassificação da proposta não impede seu julgamento definitivo em sentido contrário, o qual ocorrerá na fase de aceitação.

7.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, e somente essas participarão da fase de lances.

7.7 O sistema disponibilizará um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes devem encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. Eles receberão imediatamente informações sobre o recebimento do lance e o valor registrado.

7.9 O licitante só pode oferecer um lance com valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance que ele tenha registrado no sistema.

7.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 1% (um por cento), em relação ao valor unitário estimado.

7.11 O modo de disputa "**ABERTO**" é adotado para o envio de lances no pregão eletrônico. Os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12 A etapa de lances na sessão pública tem uma duração inicial de dez minutos e é prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver um lance oferecido nos últimos dois minutos do período de duração.

7.13 A prorrogação automática da etapa de lances, conforme mencionado no item anterior, tem uma duração de dois minutos e ocorre sucessivamente a cada novo lance dentro desse período, incluindo lances intermediários.

7.14 Se não houver novos lances seguindo as regras estabelecidas nos itens anteriores, a sessão pública se encerrará automaticamente.

7.15 Encerrada a fase competitiva sem a prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro, com a assistência da equipe de apoio, pode, com justificativa, reiniciar a sessão pública de lances com o objetivo de obter o melhor preço.

7.16 Não são aceitos dois ou mais lances de mesmo valor; prevalece aquele que foi recebido e registrado primeiro.

7.17 Durante a sessão pública, os licitantes são informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem a identificação do licitante.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

7.18 Se houver desconexão com o Pregoeiro durante a etapa competitiva, o sistema eletrônico pode permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances.

7.19 Se a desconexão do sistema eletrônico pelo pregoeiro persistir por mais de dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após 24 horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, por meio do site de divulgação.

7.20 Se um licitante não apresentar lances, ele concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21 Em relação a itens não exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, após o encerramento da etapa de lances, será feita uma verificação automática junto à Receita Federal para determinar o porte da empresa. O sistema destacará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes e as comparará com a primeira classificada, se esta for uma empresa de maior porte. Isso é feito de acordo com as disposições dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1 Nessa situação, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem até 5% acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira classificada.

7.21.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada de acordo com o item anterior tem o direito de fazer uma última oferta para desempatar, a qual deve ser obrigatoriamente menor que a da primeira classificada, dentro de um prazo de 5 minutos controlados pelo sistema, após a comunicação automática.

7.21.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, as outras microempresas e empresas de pequeno porte que se encaixem nessa faixa de 5% também têm o direito de apresentar uma oferta no mesmo prazo.

7.21.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte nesse intervalo de 5%, será realizado um sorteio entre elas para determinar qual delas terá o direito de fazer a primeira oferta para desempate.

7.21.5 Só pode haver empate entre propostas iguais (sem lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.6 Na hipótese do item anterior, em caso de empate entre propostas ou lances, o critério de desempate seguirá a ordem do art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

7.21.6.1 Uma disputa final, na qual os licitantes empatados podem apresentar novas propostas em sequência.

7.21.6.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, com preferência pelo uso de registros cadastrais para atestar o cumprimento das obrigações estabelecidas na lei.

7.21.6.3 Avaliação do desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação.

7.21.6.4 Avaliação do desenvolvimento de um programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.7 Se o empate persistir, será assegurada preferência sucessivamente para bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.7.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante. No caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado onde o município se localiza.

7.21.7.2 Empresas brasileiras.

7.21.7.3 Empresas que investem em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.21.7.4 Empresas que comprovam a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21.7.5 Sorteio entre as propostas empatadas.

7.22 Após a negociação do preço, o pregoeiro inicia a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.22.1 A negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, de acordo com a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado devido à sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24. A proposta do licitante classificado em primeiro lugar adequada/realinhada ao último lance ofertado deverá ser encaminhada no



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

prazo de até 24 (vinte e quatro) horas no próprio sistema, a contar da solicitação do Pregoeiro .

7.24.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

7.24.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.24.3 O licitante poderá assinar a proposta final disponibilizada no sistema (ASSINAR P. FINAL).

7.24.4 O LICITANTE DEVERÁ INFORMAR NO CAMPO DE OBSERVAÇÃO DO SISTEMA OU NO CHAT O REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO E DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO.

7.24.5 O EMAIL INFORMADO PELA LICITANTE DEVERÁ SER DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, POIS ESSE EMAIL SERÁ UTILIZADO PARA O ENCAMINHAMENTO DAS ATAS E CONTRATOS PARA ASSINATURA.

7.24.6 Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar os valores unitários e globais, que deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

7.24.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.24.8 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de seu término.

7.25 - Após a negociação de preços, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.1.1 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar um preço final superior ao preço máximo estabelecido ou que apresentar um preço manifestamente inexequível.

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado pode solicitar a realização de diligências para avaliar a exequibilidade e a legalidade das propostas, desde que apresentem provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido pode ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, desde que seja feita antes do fim do prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2 Entre os documentos que o Pregoeiro pode solicitar, estão aqueles que contêm as características do material ofertado, como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações relevantes, como catálogos, folhetos ou propostas, enviados por meios eletrônicos ou, se necessário, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro. Isso deve ser feito sem prejuízo do envio posterior pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3 Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.6.4 Caso seja necessário, o Pregoeiro suspenderá a sessão e informará no "chat" a nova data e horário para a continuidade.

8.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

8.6.6 Também nas hipóteses que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar para a seguinte, ele pode negociar com o licitante para obter um preço mais vantajoso.

8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.6.8 Após encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9. DA HABILITAÇÃO

9.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

9.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.1.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.1.3.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.1.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.1.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

9.1.9 Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, no prazo de 02 (DUAS HORAS), contado da solicitação do pregoeiro.

Os licitantes classificados em 1º lugar deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

b) **Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social** - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

b.1) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

9.2.1 O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a), b), c) **d) e) ou f) deste item deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.**

9.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E OUTROS:

a) Prova de Inscrição no **CNPJ**. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

g) Documento de Identificação dos sócios da empresa com número do CPF e RG.

9.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial;** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor; O documento deverá ser expedido no **máximo 90 (Noventa) dias** antes da data do recebimento dos envelopes;

9.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA :

9.5.1 Comprovação de credenciamento da empresa junto ao órgão executivo de trânsito estadual (DETRAN), autorizado a ministrar cursos especializados previstos na Resolução CONTRAN nº 789/2020 e Portaria SENATRAN nº 966/2022;

9.5.2 Comprovação de que os instrutores possuem credencial válida emitida pelo órgão executivo de trânsito, disponibilizando equipe técnica habilitada para ministrar cursos presenciais especializados;

9.6 DECLARAÇÕES

9.6.1 As declarações exigidas para habilitação na lei 14.133/2021 (artigos 63, I, IV, §1º e 68, VI) serão geradas pelo Pregoeiro no próprio sistema licitanet e anexadas ao processo licitatório. o fornecedor deverá, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

9.6.1.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.6.1.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

9.6.1.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

9.6.1.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

9.6.1.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

9.6.1.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.7 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

9.7.1 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

9.7.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.7.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.7.4 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.7.5 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.

9.7.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.7.6.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

9.7.6.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.7.7 Na análise dos documentos de habilitação o pregoeiro e sua equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7.8 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1.10.

9.7.9 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.7.11 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.7.12 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

10. DOS RECURSOS

10.1 A interposição de recursos relacionados ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do processo licitatório obedecerá ao disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.

10.2 O prazo para interposição de recursos é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata.

10.3 Caso o recurso apresentado conteste o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 A intenção de interpor o recurso deve ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

10.3.2 O prazo para a apresentação das razões do recurso será iniciado na data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3.3 Na situação de adoção da inversão de fases conforme o § 1º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para a apresentação das razões do recurso começará na data da intimação da ata de julgamento.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

10.4 Os recursos devem ser encaminhados através do campo próprio do sistema.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que emitiu o ato ou proferiu a decisão recorrida. Essa autoridade tem a prerrogativa de reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior. Esta última deve proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento dos autos.

10.6 Recursos apresentados fora do prazo não serão aceitos.

10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso por parte dos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso. Deve ser assegurada a vista imediata dos elementos essenciais para a defesa de seus interesses.

10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo em relação ao ato ou decisão recorrida até que seja proferida a decisão final pela autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso anula apenas os atos que não podem ser reaproveitados.

10.10 Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados no endereço mencionado neste Edital para consulta.

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.1 A sessão pública poderá ser reaberta nas seguintes circunstâncias:

11.1.1 No caso de provimento de recurso que leve à anulação de atos ocorridos antes da realização da sessão pública precedente, ou na hipótese de anulação da própria sessão pública. Nestes casos, os atos anulados e aqueles dependentes deles serão repetidos.

11.1.2 Quando houver erro na aceitação da proposta do licitante mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não cumprir com a assinatura do contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, conforme o disposto no artigo 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas situações, seguir-se-ão os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2.1 A convocação será realizada através do sistema eletrônico no chat.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 A adjudicação e homologação do objeto da licitação serão efetuadas pela

autoridade competente.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 Conforme as normas constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.

14. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1 Após a homologação da licitação, caso a contratação seja realizada, será celebrado um Termo de Contrato ou emitido um instrumento equivalente.

14.2 Os licitantes vencedores serão convocados eletronicamente por meio de e-mail para assinatura do contrato, de acordo com os termos da Minuta de Contrato. Os signatários deverão configurar seus correios eletrônicos para que e-mails provenientes do domínio “@coromandel.mg.gov.br” não sejam encaminhados para a caixa de Spam. A convocação será imediata após a emissão do contrato, e os responsáveis terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do contrato. O não cumprimento desse prazo acarretará a perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.2.2 Se for indicado um signatário sem os devidos poderes para representar e assumir obrigações em nome da CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na legislação.

14.2.3 A convocação para a assinatura do instrumento contratual ocorre unicamente através do e-mail e telefone informados pela CONTRATADA.

14.2.4 Após o envio do contrato para as assinaturas, a CONTRATADA deverá assiná-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de perda do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.2.5 O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, aceita pela Administração.

14.3 O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica em reconhecer que:

- A Nota substitui o contrato, com as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicadas à relação de negócios estabelecida.
- A CONTRATADA está vinculada à sua proposta e às disposições contidas no edital e seus anexos.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

- A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração conforme os artigos 79 e 80 da mesma Lei.

14.4 O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de prorrogação estão de acordo com o instrumento contratual ou o termo de referência.

14.5 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital será exigida e deve ser mantida pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.6 Se o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação estipuladas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá convocar outro licitante, seguindo a ordem de classificação, para, após comprovar os requisitos de habilitação, analisar a proposta, documentos complementares e, se necessário, negociar e assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

15.1 As diretrizes para o reajustamento e o reequilíbrio estão definidas no Termo de Referência.

15.2 Os preços registrados passarão por atualização periódica, a fim de refletir a realidade do mercado dos insumos.

15.3 As modificações nos preços serão regidas pelos seguintes critérios:

I - Os preços não poderão exceder os valores praticados no mercado.

II - O Órgão Gerenciador poderá autorizar o aumento do preço inicialmente registrado no contrato, a pedido do fornecedor, observando-se o seguinte:

a) Ao deferir o pedido mencionado no inciso II, o Órgão Gerenciador deve, preferencialmente, manter a mesma diferença percentual estabelecida na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado.

b) O Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o limite máximo que pode ser alcançado nesta revisão.

c) O Órgão Gerenciador poderá deferir um valor menor do que o solicitado pelo fornecedor.

d) O indeferimento do pedido de revisão, conforme disposto no inciso II, não isenta o fornecedor de cumprir suas obrigações contratuais nem o exonera de eventuais penalidades por descumprimento do



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

contrato.

§ 1º Qualquer exceção à regra descrita no inciso II, alínea "a", deve ser justificada devidamente no processo administrativo.

§ 2º O fornecedor não será liberado de suas obrigações contratuais, mesmo que os preços de mercado superem os preços registrados.

§ 3º O preço registrado poderá ser revisado de ofício pelo Órgão Gerenciador devido a uma redução do valor praticado no mercado ou a um fato que aumente o custo do item registrado.

15.4 As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio devem ser enviadas através do sistema correio eletrônico ou através de protocolo no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, situa do à Rua Artur Bernardes, nº 170 – Bairro Centro – Coromandel/MG, aos cuidados do gestor de contratos.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1 As regras, condições de pagamento e demais procedimentos correlatos estão estabelecidos no Termo de Referência.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, para fins do inciso X do artigo 155 da Lei 14.133/21 entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato (Art 155, inciso I, da Lei 14.133/21), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações constantes



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

no artigo 155 da Lei 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei 14.133/21, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021)

19.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.33, de 2021).

19.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

19.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021):

19.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

19.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

19.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observado, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.13. O Contratante deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Anexos a este Aviso.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá impugnar este Edital.

20.2 A impugnação deverá ser efetuada eletronicamente através do sistema no site <https://www.licitanet.com.br/processos.html>.

20.3 A decisão sobre a impugnação será de responsabilidade do Pregoeiro, com o auxílio dos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, e deverá ser tomada em até 03 (três) dias úteis a partir da data de recebimento da impugnação.

20.4 Caso a impugnação seja acolhida, uma nova data para a realização do certame será definida e publicada.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

20.5 Pedidos de esclarecimento relacionados a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, e devem ser efetuados eletronicamente através do sistema.

20.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos em até dois dias úteis a partir da data de recebimento do pedido, podendo solicitar informações adicionais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

20.7 Impugnações e pedidos de esclarecimentos não afetarão os prazos estabelecidos no certame.

20.7.1 Conceder efeito suspensivo à impugnação é uma medida excepcional e deve ser devidamente justificada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

20.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e serão vinculativas tanto para os participantes quanto para a Administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Será divulgada no sistema eletrônico uma Ata da sessão pública do Pregão.

21.2 Caso não haja expediente ou ocorra um fato que impeça a realização do certame na data estipulada, a sessão será automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

21.3 Todos os prazos mencionados no Edital, no aviso e durante a sessão pública obedecerão ao horário de Brasília – DF.

21.4 A assinatura de documentos pode ser realizada por meio de certificado digital.

21.5 As normas que regulamentam a licitação serão interpretadas de forma a ampliar a competição entre os interessados, desde que isso não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia e a segurança da contratação.

21.6 Os licitantes devem estar cientes das condições de participação no certame e devem assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

21.7 Na contagem dos prazos estipulados neste Edital, o dia de início será excluído, e o dia de vencimento será incluído. Os prazos começarão e terminarão nos dias úteis do horário de expediente na Administração.

21.8 O não cumprimento de exigências formais não essenciais não resultará na exclusão do licitante, desde que o ato possa ser aproveitado, observando os



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

princípios de isonomia e interesse público.

21.9 Em caso de conflito entre as disposições deste Edital e seus anexos ou outras partes do processo, prevalecerão as do Edital.

21.10 O Edital completo está disponível no endereço eletrônico www.coromandel.mg.gov.br, www.licitanet.com.br, <https://pncp.gov.br/app/editais> e pode ser lido ou obtido no endereço Rua Artur Bernardes, nº 170 – Bairro Centro – Coromandel/MG., CEP:38.550-000, nos dias úteis, das 07horas às 17 horas.

21.11 Os licitantes são responsáveis pela autenticidade e veracidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsificação de documentos ou informações resultará na desclassificação imediata ou na inabilitação do licitante, além de possíveis sanções administrativas, civis e penais.

21.12 O Pregoeiro pode solicitar assessoria técnica de órgãos ou profissionais especializados para análise da documentação e julgamento das Propostas Comerciais.

21.13 O Pregoeiro pode, por interesse da Administração, adotar medidas saneadoras durante o certame, corrigindo omissões e erros formais, desde que não contrariem a legislação vigente. Também pode realizar diligências junto aos licitantes para esclarecer questões do processo, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21.

21.14 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no Diário Oficial do Município e ou divulgadas nos sites: <https://coromandel.mg.gov.br/novo/licitacoes/>.

21.15 A participação na licitação pressupõe o conhecimento integral das condições deste Edital, bem como das normas legais aplicáveis.

21.16 A subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas é proibida se houver qualquer tipo de vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil entre elas e um dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com um agente público que participe da licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Isso também se aplica a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

21.17 O Município de Coromandel/MG pode revogar total ou parcialmente a licitação por razões de interesse público ou anulá-la devido à ilegalidade, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema.

21.18 Para atender aos seus interesses, o Município de Coromandel/MG pode, a



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

qualquer momento, alterar os quantitativos sem afetar os preços unitários ofertados, respeitando os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

21.19 O Município de Coromandel/MG pode prorrogar, por conveniência exclusiva, os prazos para o recebimento das propostas ou a abertura dos envelopes.

21.20 Para questões judiciais resultantes deste Edital, o foro competente será a Comarca de Coromandel/MG.

21.21 Este Edital inclui os seguintes anexos:

21.21.1 ANEXO I – Termo de Referência

21.21.2 ANEXO III – Minuta de Contrato

Coromandel, 21 de janeiro de 2026.

Fernando Breno Valadares Vieira
Prefeito Municipal de Coromandel

Lucas Félix Monteiro
Gestor Municipal de Mobilidade e Segurança Pública



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

ANEXO I

- TERMO DE REFERÊNCIA -

1. OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, devidamente credenciada junto ao Sistema Nacional de Trânsito (DETRAN/SENATRAN), para a prestação de serviços educacionais na modalidade de ensino a distância (EAD), destinados à capacitação inicial e à atualização periódica de condutores de veículos oficiais do Município de Coromandel/MG, nas modalidades de Transporte Escolar, Transporte Coletivo de Passageiros e Transporte de Emergência, conforme regulamentação vigente e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

. Os cursos deverão atender integralmente às exigências legais do **Sistema Nacional de Trânsito**, observando, no mínimo, as cargas horárias, conteúdos programáticos e requisitos pedagógicos da **Resolução CONTRAN nº 789/2020**, **Portaria SENATRAN nº 240/2025** e demais normas aplicáveis.

Segue abaixo descritivos e quantitativos dos itens:

TABELA 01 – DESCRITIVOS, QUANTITATIVOS, VALORES					
CÓD	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
260089	Capacitação Inicial – Transporte Escolar	UN	45	R\$ 333,22	R\$ 14.995,12
260090	Capacitação Inicial – Transporte Coletivo de Passageiros	UN	45	R\$ 332,45	R\$ 14.960,58
260091	Capacitação Inicial – Transporte de Emergência	UN	45	R\$ 346,07	R\$ 15.573,37
260092	Atualização – Transporte Escolar	UN	60	R\$ 223,96	R\$ 13.437,60



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

260093	Atualização – Transporte Coletivo de Passageiros	UN	60	R\$ 218,58	R\$ 13.115,19
260094	Atualização – Transporte de Emergência	UN	60	R\$ 220,88	R\$ 13.252,80

Cada unidade (UN) refere-se a 01 (uma) matrícula individual em curso especializado, correspondente à participação de um condutor em determinado curso, não se confundindo com o número de servidores do Município.

Ressalta-se que um mesmo servidor poderá necessitar realizar **mais de um curso**, em razão do exercício de funções distintas ou concomitantes, tais como transporte escolar, transporte coletivo de passageiros e condução de veículos de emergência.

Dessa forma, os quantitativos estimados representam o **número de cursos/matrículas** a serem contratados, podendo ser utilizados conforme a demanda efetiva da Administração, o vencimento periódico das certificações e a movimentação do quadro de condutores

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 85.334,68 (oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, correspondente à prestação de serviços educacionais especializados, na modalidade prioritariamente de ensino a distância (EAD – online), admitida a execução presencial desde que não haja qualquer custo adicional, acréscimo de valor ou ônus ao Município, destinados à capacitação inicial e à atualização de condutores de veículos oficiais do Município de Coromandel/MG, conforme quantitativos e valores unitários definidos neste Termo de Referência.

Declara-se que os serviços objeto desta contratação são de **natureza comum**, não superiores ao necessário para o cumprimento das finalidades públicas a que se destinam, observando-se os princípios da **economicidade, eficiência, proporcionalidade e interesse público**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Na forma exigida pelo **art. 19, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**, esclarece-se que **não foi utilizado o Catálogo Eletrônico de Padronização**, instituído pela **Portaria SEGES/ME nº 938, de 02 de fevereiro de 2022**, tendo em vista que, até a presente data, **não consta no referido catálogo** serviço compatível com o objeto desta contratação. Registra-se, ainda, que o Município de Coromandel/MG **não possui catálogo próprio de padronização** vigente

A contratação pretendida encontra-se **formalizada no Documento de Formalização de Demanda nº DFD-PC-009-00002-2026**, devidamente instruído e aprovado no âmbito da **Secretaria Municipal de Mobilidade e Segurança Pública**, em conformidade com os arts.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, integrando o planejamento administrativo do exercício correspondente.

Tratamento diferenciado para ME e EPP.

Em observância ao disposto nos **arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006**, a Administração avaliou a possibilidade de adoção de tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, especialmente quanto à reserva de cotas ou ao parcelamento do objeto.

Contudo, no caso concreto, a adoção dessas medidas **mostra-se inviável sob o ponto de vista operacional e funcional**, em razão da forma integrada como o objeto deve ser executado. Embora os cursos possuam naturezas distintas, sua execução exige **planejamento unificado e cronograma integrado**, considerando que os condutores municipais **não exercem funções exclusivas**, podendo atuar em diferentes modalidades de transporte conforme a necessidade administrativa.

Ressalta-se que um mesmo servidor pode necessitar da realização de **mais de um curso especializado**, em períodos coincidentes ou sucessivos, o que demanda compatibilização de horários, datas e cargas horárias, sob pena de inviabilizar a participação dos condutores e comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

A eventual fragmentação da contratação, com múltiplos prestadores, acarretaria **difículdade concreta na gestão dos cronogramas**, risco de sobreposição de aulas, atrasos na certificação e prejuízo à organização administrativa, impactando diretamente a **eficiência e a continuidade dos serviços públicos**.

Dessa forma, a **não aplicação dos benefícios previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006** não decorre de restrição à participação de ME/EPP — cuja participação permanece plenamente assegurada —, mas sim de **inviabilidade prática da divisão do objeto**, devidamente justificada, em atenção aos princípios do **planejamento, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público**, conforme a **Lei nº 14.133/2021**.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade **viabilizar o cumprimento das exigências legais impostas pelo Sistema Nacional de Trânsito** quanto à **formação, capacitação inicial e atualização periódica** dos servidores municipais que exercem a função de condutores de



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

veículos oficiais, nas modalidades de **Transporte Escolar, Transporte Coletivo de Passageiros e Transporte de Veículos de Emergência.**

Os cursos especializados mencionados constituem **requisito legal obrigatório**, nos termos da **Resolução CONTRAN nº 789/2020** e da **Portaria SENATRAN nº 240/2025**, sendo condição indispensável para a **regularidade das habilitações e autorizações** dos motoristas, com **registro e certificação válidos no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito**, por meio de instituições devidamente **credenciadas junto ao órgão executivo de trânsito competente.**

Ressalta-se que **não compete ao Município ministrar, certificar ou homologar os cursos**, atribuições estas próprias do Sistema Nacional de Trânsito. Cabe à Administração Municipal, no exercício regular da **gestão administrativa e de pessoal**, assegurar os meios necessários para que seus servidores **cumpram as obrigações legais inerentes ao exercício da função**, prevenindo a **interrupção de serviços públicos essenciais** e afastando riscos de **responsabilização administrativa, civil e de trânsito.**

O Município de Coromandel/MG mantém ampla rede de serviços públicos **dependentes de deslocamentos terrestres** para seu funcionamento regular, incluindo o **transporte escolar de estudantes, o transporte de pacientes da rede municipal de saúde, o transporte coletivo institucional e o deslocamento operacional de equipes e materiais.** A execução segura, contínua e eficiente dessas atividades exige que os condutores estejam **formalmente qualificados**, com certificação **válida e registrada no RENACH/CNH Digital**, conforme a legislação vigente.

Verifica-se, ainda, **o aumento do número de servidores que exercem a função de motorista**, a ampliação do uso da frota municipal e o **vencimento iminente de cursos especializados de parcela significativa dos condutores**, além da possibilidade de ingresso de novos servidores nas funções de condução veicular. Tal cenário impõe a necessidade **imediata e planejada** de capacitação inicial e atualização periódica, sob pena de **impedimento legal para a condução de veículos oficiais.**

A ausência de capacitação válida ou a expiração dos cursos obrigatórios **acarreta vedação legal à condução de veículos oficiais**, além de elevar os **riscos à segurança viária**, à integridade física dos usuários dos serviços públicos, dos próprios condutores e da coletividade. Tal situação pode resultar na **paralisação de atividades essenciais**, como o transporte escolar, o transporte de pacientes e o transporte institucional, com **prejuízos diretos à Administração Pública e à população atendida.**



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

Dessa forma, a contratação justifica-se como **medida de interesse público prioritário**, destinada a assegurar a **continuidade dos serviços públicos**, a **segurança viária**, a **eficiência operacional** e a **plena conformidade legal**, em observância aos princípios da **legalidade, eficiência, planejamento, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**.

3. VIGÊNCIA

A **vigência da Ata de Registro de Preços** será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **admitida prorrogação por igual período**, desde que devidamente **justificada pela autoridade competente** e demonstrada a **vantajosidade para a Administração Pública**, nos termos do **art. 84, §3º, da Lei nº 14.133/2021**.

A eventual prorrogação não é automática, e somente poderá ser autorizada caso demonstrada, a manutenção das condições de vantajosidade, economicidade e competitividade originalmente contratadas, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro e o interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objeto a prestação de **serviços educacionais especializados**, destinados à **capacitação inicial** e à **atualização periódica** de condutores de veículos oficiais do Município de Coromandel/MG, em estrita conformidade com as normas do **Sistema Nacional de Trânsito**, abrangendo as modalidades de **Transporte Escolar, Transporte Coletivo de Passageiros e Transporte de Veículos de Emergência**.

Os cursos deverão ser ministrados **prioritariamente na modalidade de ensino a distância (EAD – online)**, observadas integralmente as exigências legais, pedagógicas, operacionais e tecnológicas previstas nas normas do **CONTRAN**, da **SENATRAN** e do órgão executivo de trânsito competente.

Excepcionalmente, será admitida a realização dos cursos na **modalidade presencial**, desde que **não haja qualquer custo adicional, acréscimo de valor, reajuste contratual ou ônus direto ou indireto ao Município**, mantendo-se inalteradas as condições originalmente contratadas.

A eventual adoção da modalidade presencial ficará condicionada à **conveniência administrativa**, à **viabilidade operacional da contratada** e à **compatibilidade com o interesse público**, não constituindo obrigação da Administração nem direito subjetivo da contratada.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

A adoção prioritária da modalidade EAD justifica-se pela **agilidade na execução, padronização do conteúdo, otimização de recursos públicos, maior previsibilidade de cronogramas** e melhor **compatibilização com as escalas de trabalho dos servidores**, sem prejuízo da validade legal das certificações, desde que observados os requisitos normativos. Independentemente da modalidade adotada (EAD ou presencial), caberá **exclusivamente à empresa contratada** a disponibilização de **toda a infraestrutura física, tecnológica, pedagógica e administrativa necessária** à adequada execução dos cursos, **sem qualquer ônus ao Município ou aos servidores**, assegurando regularidade, rastreabilidade e validade dos registros junto ao Sistema Nacional de Trânsito.

Quando adotada a modalidade **EAD**, a contratada deverá disponibilizar **estrutura física própria ou regularmente disponibilizada**, destinada ao acompanhamento das atividades, realização de avaliações e suporte aos alunos, admitindo-se a utilização de **computadores ou tablets**, em quantidade compatível com o número mínimo de participantes por turma, dotados dos meios tecnológicos necessários ao bom andamento do curso.

A infraestrutura mencionada deverá assegurar, no mínimo:

- I – controle de acesso e identificação dos alunos;
- II – registro de frequência;
- III – aplicação de avaliações obrigatórias;
- IV – validação da identidade dos participantes;
- V – integração com o **RENACH/CNH Digital**, quando exigido pela regulamentação vigente.

É expressamente vedada a **transferência de qualquer ônus tecnológico, financeiro ou operacional** ao Município ou aos servidores.

A instituição contratada deverá estar **regularmente credenciada** junto ao órgão executivo de trânsito competente, nos termos da regulamentação do Sistema Nacional de Trânsito, para ministrar cursos especializados, devendo comprovar, no momento da contratação:

credenciamento vigente para as modalidades objeto desta contratação;

equipe composta por instrutores, diretores e responsáveis técnicos devidamente habilitados; aptidão técnica e operacional para registrar a conclusão dos cursos no **RENACH**, com integração à **CNH Digital**, quando aplicável.

Os cursos deverão observar rigorosamente o **conteúdo programático**, a **carga horária mínima**, os **critérios de avaliação** e os demais requisitos pedagógicos previstos na **Resolução CONTRAN nº 789/2020** e normas complementares aplicáveis, garantindo a emissão de certificação válida para fins de trânsito.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

Qualquer erro, omissão ou irregularidade relacionada ao cumprimento da carga horária, ao conteúdo ministrado, ao registro no RENACH ou à emissão das certificações deverá ser **integralmente sanada pela contratada**, sem ônus adicional ao Município.

A execução dos cursos deverá ocorrer **mediante solicitação da Administração**, observando-se cronograma previamente pactuado, de modo a compatibilizar a participação dos condutores com as escalas de trabalho, **sem prejuízo à continuidade dos serviços públicos essenciais**.

Os cursos serão realizados **mediante encaminhamento formal de participantes pela Administração**, observando-se, como **parâmetro mínimo de planejamento**, o número de **5 (cinco) participantes por solicitação**, com vistas à eficiência operacional da execução contratual.

Excepcionalmente, poderá ser demandada a realização de cursos com **quantitativo inferior ao mínimo previsto**, quando tal medida se mostrar **necessária para evitar vencimento de certificações legais**, assegurar a **continuidade dos serviços públicos essenciais** ou atender situações específicas de interesse público devidamente justificadas, **não podendo, em nenhuma hipótese, o Município ser prejudicado, onerado ou ter a execução recusada em razão do número reduzido de participantes**.

Encaminhados os participantes pela Administração, a empresa contratada deverá **iniciar o curso no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos**, contados da solicitação formal, independentemente do quantitativo de alunos, de modo a **evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos** e ao **cumprimento das exigências legais do Sistema Nacional de Trânsito**.

O descumprimento injustificado do prazo máximo para início dos cursos caracterizará **inexecução contratual**, sujeitando a contratada às **sanções administrativas cabíveis**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento contratual.

A contratada deverá manter **estrutura pedagógica e administrativa compatível** com o quantitativo de turmas e participantes, assegurando regularidade das aulas, pontualidade, assiduidade dos instrutores e suporte adequado aos servidores durante todo o período de execução.

É vedada a **terceirização informal** ou o repasse integral da execução dos cursos a instituição diversa daquela contratada e habilitada no procedimento licitatório, devendo toda a cadeia de execução estar claramente identificada na proposta e na documentação de habilitação técnica.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

Eventuais solicitações de remarcação de turmas ou readequação de cronograma deverão ser **formalmente justificadas** e **previamente autorizadas** pela Administração, observando-se a necessidade de evitar vencimento de certificações e prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

Qualquer pedido de prorrogação de prazo contratual ou de execução somente será admitido em hipóteses **devidamente justificadas**, por motivo de **força maior ou fato superveniente**, nos termos do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A execução do objeto contratual consistirá na prestação de **serviços educacionais especializados**, destinados à **capacitação inicial** e à **atualização periódica** de condutores de veículos oficiais do Município de Coromandel/MG, nas modalidades de **Transporte Escolar, Transporte Coletivo de Passageiros e Transporte de Veículos de Emergência**, em conformidade com a **Resolução CONTRAN nº 789/2020**, a **Portaria SENATRAN nº 240/2025** e demais regulamentações aplicáveis do **Sistema Nacional de Trânsito**.

Os cursos serão executados **prioritariamente na modalidade de ensino a distância (EAD – online)**, admitida, **excepcionalmente**, a realização na **modalidade presencial**, desde que **não haja qualquer custo adicional, acréscimo de valor, reajuste contratual ou ônus direto ou indireto ao Município**, mantendo-se inalteradas as condições originalmente contratadas.

A eventual adoção da modalidade presencial ficará condicionada à **conveniência administrativa**, à **viabilidade operacional da contratada** e à **compatibilidade com o interesse público**, não constituindo obrigação da Administração nem direito subjetivo da contratada.

Independentemente da modalidade adotada (EAD ou presencial), a **contratada será integralmente responsável** pela disponibilização de **toda a infraestrutura física, tecnológica, pedagógica e administrativa necessária** à execução dos cursos, incluindo ambientes adequados para acompanhamento, avaliações e suporte aos alunos, **sem qualquer ônus ao Município ou aos servidores**.

Na modalidade **EAD**, a contratada deverá assegurar estrutura compatível com a execução regular dos cursos, admitindo-se a utilização de **computadores ou tablets**, com acesso à internet estável, sistemas de controle de acesso, registro de frequência, validação de identidade e aplicação de avaliações, observadas as exigências normativas do Sistema Nacional de Trânsito.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

Na hipótese de execução **presencial**, a contratada deverá disponibilizar **espaço físico adequado**, próprio, locado ou conveniado, localizado no Município de Coromandel/MG ou em outro local previamente aceito pela Administração, desde que asseguradas condições de **acessibilidade, conforto, segurança, viabilidade logística** e regularidade do deslocamento dos servidores, atendendo às normas sanitárias, de segurança e acessibilidade aplicáveis.

A execução dos cursos ocorrerá **sob demanda**, mediante solicitação formal da Administração, observando-se cronograma previamente ajustado, de modo a compatibilizar a participação dos servidores com as escalas de trabalho e **evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais**, especialmente transporte escolar, transporte de pacientes e transporte institucional.

Cada curso deverá observar integralmente o conteúdo programático, os módulos obrigatórios e a **carga horária mínima legalmente estabelecida para cada modalidade**, nos seguintes termos:

- a) **Capacitação Inicial – Transporte Escolar:** 50 (cinquenta) horas-aula;
- b) **Capacitação Inicial – Transporte Coletivo de Passageiros:** 50 (cinquenta) horas-aula;
- c) **Capacitação Inicial – Transporte de Veículo de Emergência:** 50 (cinquenta) horas-aula;
- d) **Curso de Atualização – Transporte Escolar:** 16 (dezesesseis) horas-aula;
- e) **Curso de Atualização – Transporte Coletivo de Passageiros:** 16 (dezesesseis) horas-aula;
- f) **Curso de Atualização – Transporte de Veículo de Emergência:** 16 (dezesesseis) horas-aula.

A contratada será integralmente responsável por todos os recursos necessários à execução dos cursos, incluindo instrutores devidamente credenciados, material didático, equipamentos, controle acadêmico, avaliações e emissão das certificações, **sem qualquer ônus adicional para a Administração**

A frequência dos participantes será controlada pela contratada, com **registro nominal e individualizado por aula**, devendo os comprovantes de presença e participação serem encaminhados à Administração ao final de cada turma.

A conclusão dos cursos deverá ser registrada pela contratada **diretamente no RENACH**, observando os fluxos normativos do DETRAN/SENATRAN, de modo que a certificação seja incorporada à **CNH Digital** dos servidores.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

Ao término de cada turma, a contratada deverá apresentar **relatório de conclusão**, contendo, no mínimo:

- a) relação nominal dos servidores participantes;
- b) frequência individual;
- c) resultados das avaliações;
- d) data do registro no RENACH;
- e) cópia dos certificados emitidos.

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados por servidor designado pela Administração, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, abrangendo a verificação da regularidade das aulas, da estrutura disponibilizada, da carga horária cumprida, da qualidade pedagógica e do envio tempestivo dos registros e relatórios.

O descumprimento de prazos, carga horária, conteúdo programático, registro no RENACH ou de quaisquer obrigações contratuais implicará a adoção de medidas corretivas **sem ônus para o Município**, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratual consistirá na prestação de **serviços educacionais especializados**, destinados à **capacitação inicial** e à **atualização periódica** de condutores de veículos oficiais do Município de Coromandel/MG, nas modalidades de **Transporte Escolar, Transporte Coletivo de Passageiros e Transporte de Veículos de Emergência**, em conformidade com a **Resolução CONTRAN nº 789/2020**, a **Portaria SENATRAN nº 240/2025** e demais normas aplicáveis do **Sistema Nacional de Trânsito**.

Os cursos serão executados **prioritariamente na modalidade de ensino a distância (EAD-online)**, observadas integralmente as exigências legais, pedagógicas, operacionais e tecnológicas estabelecidas pelo **Sistema Nacional de Trânsito**.

Excepcionalmente, será admitida a realização dos cursos na **modalidade presencial**, desde que **não haja qualquer custo adicional, acréscimo de valor, reajuste contratual ou ônus direto ou indireto ao Município**, mantendo-se inalteradas as condições originalmente contratadas.

A eventual adoção da modalidade presencial ficará condicionada à **conveniência administrativa, à viabilidade operacional da contratada e à compatibilidade com o interesse público**, não constituindo obrigação da Administração nem direito subjetivo da contratada.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

Independentemente da modalidade adotada (EAD ou presencial), caberá **exclusivamente à contratada** a disponibilização de **toda a infraestrutura física, tecnológica, pedagógica e administrativa necessária** à execução dos cursos, **sem qualquer ônus ao Município ou aos servidores**.

Na modalidade **EAD**, a contratada deverá assegurar estrutura adequada para acompanhamento das atividades, realização de avaliações e suporte aos alunos, admitindo-se a utilização de **computadores ou tablets**, dotados de acesso à internet estável, sistemas de controle de acesso, registro de frequência, validação de identidade e aplicação de avaliações, observadas as normas do Sistema Nacional de Trânsito.

Na hipótese de execução **presencial**, a contratada deverá disponibilizar **estrutura física adequada**, própria, locada ou conveniada, localizada no Município de Coromandel/MG ou em outro local previamente aceito pela Administração, desde que asseguradas condições de **acessibilidade, segurança, conforto e viabilidade logística**, sem transferência de qualquer ônus ao Município.

A execução dos cursos ocorrerá **sob demanda**, mediante **solicitação formal da Administração**, com encaminhamento dos participantes.

Para fins de planejamento e eficiência operacional, as solicitações observarão, como **parâmetro mínimo**, o número de **5 (cinco) participantes por demanda**, ressalvada a possibilidade de atendimento de quantitativos inferiores quando a natureza do serviço público assim exigir, especialmente para **evitar vencimento de certificações legais, não podendo, em nenhuma hipótese, o Município ser prejudicado ou ter a execução recusada em razão do número reduzido de participantes**.

Encaminhados os participantes pela Administração, a contratada deverá **iniciar o curso no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos**, contados da solicitação formal, independentemente do quantitativo de alunos, de modo a evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais e ao cumprimento das exigências legais do Sistema Nacional de Trânsito.

O cumprimento do prazo estabelecido deverá observar integralmente a regulamentação do Sistema Nacional de Trânsito, especialmente quanto à **carga horária mínima, aplicação de avaliações e registro regular das certificações**, sendo vedada a supressão de etapas pedagógicas ou formais.

A contratada será integralmente responsável pela disponibilização de **todos os recursos necessários à execução dos cursos**, incluindo instrutores devidamente credenciados,



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

material didático, plataformas e sistemas, equipamentos, controle acadêmico, avaliações e emissão das certificações, **sem qualquer custo adicional ao Município.**

A frequência dos participantes deverá ser **controlada pela contratada**, com registro nominal e individualizado, devendo os controles exigidos pela regulamentação do Sistema Nacional de Trânsito ser mantidos e encaminhados à Administração ao final de cada turma.

A conclusão dos cursos deverá ser **registrada diretamente no RENACH**, pela contratada, observados os fluxos normativos do órgão executivo de trânsito competente, assegurando a regular incorporação da certificação à **CNH Digital** dos servidores capacitados.

Ao término de cada turma, a contratada deverá apresentar relatório de conclusão contendo, no mínimo:

- relação nominal dos servidores participantes;
- frequência individual;
- resultado das avaliações;
- data do registro no RENACH;
- cópia das certificações emitidas.

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão exercidos por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar a regularidade da execução, a qualidade da instrução, o cumprimento do cronograma e a entrega tempestiva dos relatórios e registros obrigatórios.

O descumprimento de prazos, carga horária, conteúdo programático, obrigações de registro no RENACH ou quaisquer condições contratuais ensejará a adoção das medidas corretivas cabíveis, **sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei 14.133/2021 e do instrumento contratual.**

7. DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado total da contratação é de **R\$ 85.334,68 (oitenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, apurado com base nos quantitativos atualizados e nos valores médios unitários obtidos por meio de pesquisa de preços, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado de cada item encontra-se discriminado na tabela constante do item 1.2 deste Termo de Referência, observados os respectivos quantitativos e valores unitários definidos exclusivamente para fins de planejamento da contratação.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

As propostas apresentadas pelos licitantes **não poderão ultrapassar os valores estimados por item**, conforme indicados no referido item, sob pena de desclassificação, nos termos do edital e da legislação vigente.

Os valores estimados foram definidos com base na **média aritmética simples** obtida a partir de pesquisa de preços realizada pela equipe de planejamento, devidamente documentada, certificada e juntada aos autos, conforme **Certidão de Pesquisa de Preços**, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Os preços inicialmente contratados serão **fixos e irreajustáveis pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses**, contados a partir da data do orçamento estimado utilizado como referência para a composição do valor, qual seja, **26/11/2025**, conforme registrado na Certidão de Pesquisa de Preços.

Decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados **exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**, mediante aplicação do índice de reajuste previsto no instrumento contratual, observada a legislação vigente.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, os licitantes deverão apresentar documentação que comprove sua capacidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, **limitando-se às exigências estritamente pertinentes ao objeto**, evitando ônus ou restrição indevida à competitividade.

Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- b) No caso de empresário individual, comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- c) Em caso de sociedade simples ou cooperativa, apresentação do respectivo ato constitutivo registrado.

Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT):

g) **Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial**; expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor; O documento deverá ser expedido no **máximo 90 (Noventa) dias** antes da data do recebimento dos envelopes;

Qualificação Técnica

- a) Comprovação de credenciamento da empresa junto ao órgão executivo de trânsito estadual (DETRAN), autorizado a ministrar cursos especializados previstos na Resolução CONTRAN nº 789/2020 e Portaria SENATRAN nº 966/2022;
- b) Comprovação de que os instrutores possuem credencial válida emitida pelo órgão executivo de trânsito, disponibilizando equipe técnica habilitada para ministrar cursos presenciais especializados;

Declarações

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;
- b) Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de mão de obra infantil);
- c) Declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI, se for o caso, para fins de benefícios da LC nº 123/2006.

Prazos

As certidões que não possuírem prazo de validade expresso serão consideradas válidas se emitidas nos 90 (noventa) dias anteriores à data da sessão pública.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adotando-se o **critério de julgamento pelo menor preço global, em modo de disputa aberto**. A escolha justifica-se pelo fato de tratar-se de **serviço comum educacional regulamentado**, com especificações objetivas e conteúdo padronizado, sendo o menor preço global a forma que assegura **uniformidade pedagógica, economicidade e continuidade da capacitação dos condutores do Município**.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções

10.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4 Multa:

10.2.4.1 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela adimplida;

10.2.4.2 Moratória, por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se for o caso;

10.2.4.2.1 Na hipótese de exigência de garantia, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para sua apresentação, suplementação ou reposição autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, conforme inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “h”.

10.2.4 Os valores das multas serão estabelecidos na minuta contratual, observando-se os limites do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser inferiores a 0,5% nem superiores a



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

30% do valor do contrato.

10.3 A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5 Antes da aplicação da multa será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

10.6 Se a multa e as indenizações forem superiores ao valor do pagamento devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

10.7 A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação da autoridade competente.

10.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure contraditório e ampla defesa, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.8.1 As notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF;

10.8.2 Esses endereços serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações enviadas.

10.9 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1 a natureza e a gravidade da infração;

10.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3 circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4 os danos provocados ao Contratante;

10.9.5 a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.

10.10 Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente.

10.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito, para encobrir ilícitos ou provocar confusão patrimonial, estendendo os efeitos das sanções a administradores, sócios e empresas coligadas, observada análise jurídica prévia.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

10.12 O Contratante deverá, em até 15 (quinze) dias úteis da aplicação da sanção, registrar as penalidades aplicadas no **CEIS** e no **CNEP**, conforme exigido pelo Poder Executivo Federal.

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Das Disposições Gerais

11.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas avençadas e com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, sendo cada uma responsável pelas consequências de sua **inexecução total ou parcial**.

11.1.2 As comunicações entre o Município e a contratada deverão ser realizadas **por escrito**, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de **mensagem eletrônica institucional** para esse fim, devendo ser encaminhadas para o e-mail: **mobilidade.seguranca@coromandel.mg.gov.br**.

11.1.3 A Administração poderá **convocar representante da empresa contratada** sempre que necessário, para **adoção de providências imediatas** relacionadas à execução contratual, correção de falhas, substituição de produtos ou ajuste de prazos.

11.1.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá **convocar reunião inicial de alinhamento**, destinada à apresentação do **plano de fiscalização**, contendo informações sobre:

11.1.5 as **obrigações contratuais** e responsabilidades da contratada;

11.1.6 os **mecanismos de controle e acompanhamento**;

11.1.7 as **estratégias de execução e cronograma**;

11.1.8 o **método de aferição de resultados**;

11.1.9 e as **sanções administrativas** aplicáveis em caso de descumprimento.

11.1.10 A **fiscalização e o acompanhamento da execução contratual** serão realizados por **gestor e fiscais designados formalmente por portaria da autoridade competente**, conforme o disposto nos **arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021**, competindo-lhes verificar a conformidade dos produtos entregues, registrar ocorrências e adotar providências para o fiel cumprimento do ajuste.

11.1.11 Os atos de fiscalização deverão ser **registrados em relatórios e formulários próprios**, arquivados no processo administrativo e, sempre que possível, **lançados no**



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

sistema eletrônico de gestão contratual da Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, garantindo a rastreabilidade e a transparência da execução.

11.1.12 O descumprimento de determinações do gestor ou fiscal ensejará **advertência, multa, suspensão ou rescisão contratual**, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021** e no edital do certame.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1A execução do(s) contrato(s) será **acompanhada e fiscalizada** pelo servidor **Nacir Alider Rahman Alyan, Coordenador do Departamento de Transportes**, designado por meio da **Portaria nº 012, de 20 de fevereiro de 2025**, em conformidade com o **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**.

12.2Compete ao fiscal acompanhar a execução contratual, assegurando o cumprimento integral das condições estabelecidas, de modo a garantir a conformidade do objeto fornecido e os melhores resultados para a Administração Pública.

12.3O fiscal deverá registrar, no histórico de acompanhamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, descrevendo as medidas adotadas para a regularização de eventuais falhas ou inconformidades observadas.

12.4Constatada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal emitirá **notificação formal à contratada**, fixando prazo razoável para a devida correção.

12.5O fiscal comunicará **imediatamente ao gestor do contrato** qualquer situação que demande decisão administrativa ou adoção de providências que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Em caso de ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou inviabilizar a entrega dos veículos, o fiscal deverá comunicar o fato **de imediato ao gestor**, permitindo a adoção de providências corretivas.

12.6O fiscal deverá comunicar **com antecedência razoável** o término da vigência contratual ao gestor, visando possibilitar a prorrogação, renovação ou encerramento tempestivo do contrato.

12.7Compete ainda ao fiscal verificar a **manutenção das condições de habilitação da contratada**, acompanhar **empenhos, pagamentos, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos**, solicitando os documentos comprobatórios necessários.

12.8Em caso de **descumprimento das obrigações contratuais**, o fiscal deverá atuar de forma imediata na busca da solução, **comunicando o gestor do contrato** para que adote as providências administrativas cabíveis.



13. DO GESTOR DE CONTRATO

O gestor da futura contratação será Heberton Duarte de Sousa, Diretor da Gestão de Contratos Licitatórios; conforme portaria nº 021 de 09 de setembro de 2024.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/ 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamentos, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

O gestor de contrato deverá analisar os pedidos de reequilíbrio.

Caberá ao Gestor de Contratos a responsabilidade de analisar e autorizar os aditivos contratuais, sejam eles apresentados pela contratada ou pelo setor demandante.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

Em caso de requerimento de revisão dos valores contratuais, caberá ao gestor solicitar a documentação comprobatória do aumento dos preços no mercado e da superveniência da causa que o motivou, instrui o respectivo processo e, por fim, elaborar parecer conclusivo. Após a apresentação completa dos documentos necessários, o gestor terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para emitir seu parecer quanto à viabilidade da revisão dos preços.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada com base na quantidade de alunos efetivamente capacitados ou atualizados, conforme o tipo de curso contratado, em estrita conformidade com os quantitativos previstos na Tabela 01 deste Termo de Referência.

Será considerada para fins de medição apenas a participação integral do aluno no curso, observada a carga horária mínima exigida pela Resolução CONTRAN nº 789/2020 e pela Portaria SENATRAN nº 240/2025, com registro obrigatório de presença e aproveitamento.

O pagamento será condicionado à entrega, pela Contratada, dos seguintes documentos:

- a) lista de presença assinada pelos participantes;
- b) relatório de conclusão das turmas;
- c) comprovante de registro da certificação no RENACH/CNH Digital;
- d) Nota Fiscal Eletrônica correspondente.

O pagamento será realizado **proporcionalmente ao número de alunos matriculados, efetivamente capacitados, concluídos e certificados**, em cada turma, **considerando-se como unidade de medição o valor unitário por matrícula/aluno**, conforme valores definidos na Tabela 01 deste Termo de Referência, após o atesto do fiscal do contrato e validação do gestor, observando-se os arts. 141 e 142 da Lei nº 14.133/2021

O pagamento será realizado de forma **eventual, por turma efetivamente executada, concluída e regularmente registrada no RENACH**, mediante apresentação da documentação prevista no **item 6.8** deste Termo de Referência, **após o atesto da fiscalização, não havendo periodicidade mensal fixa nem obrigação de pagamento na ausência de execução**

Para fins de pagamento, **cada aluno matriculado e certificado corresponderá a uma unidade de medição**, sendo vedado o pagamento por turma fechada, carga horária não concluída ou matrícula sem certificação válida.

O pagamento poderá sofrer glosas ou retenções proporcionais sempre que constatado: aluno não certificado ou que não tenha concluído a carga horária mínima;



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

divergência entre o número de inscritos e o número de certificados;

ausência de registro do curso no RENACH/CNH Digital;

inconsistências documentais ou fiscais;

ausência de manutenção da regularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária no momento do pagamento.

A liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica e dos comprovantes listados no item 14.3, prorrogável uma única vez em caso de necessidade de diligências ou correções, sem ônus para a Administração Pública. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a liquidação da despesa, mediante transferência bancária em conta da Contratada vinculada ao mesmo CNPJ do contrato, com retenção das tributações cabíveis.

À Contratada optante pelo Simples Nacional será assegurado o tratamento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mediante apresentação de declaração de enquadramento atualizada.

O atraso injustificado na entrega da documentação exigida ou das listas de certificados não interromperá o prazo contratual e poderá ensejar aplicação de penalidades administrativas,

15. DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Na hipótese prevista no item anterior, o município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

Se não obtiver êxito nas negociações, o município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

município a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, tais como: planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou outros documentos idôneos, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito.

Na hipótese de não comprovação da elevação dos preços registrados, o pedido será indeferido pelo município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o município convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam fornecer o item.

Se não obtiver êxito nas negociações, o município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

O cancelamento de eventual item da ata de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o seu cumprimento, nas hipóteses que envolvam interesse público e a pedido de fornecedor, devidamente justificado.

Se aplicável ao objeto da ata, em casos excepcionais, poderá ser aceita a substituição de mercado objeto registrado, desde que a marca ofertada possua qualidade igual ou superior à marca inicialmente registrada, sem prejuízos financeiros à Administração.

Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida pelo órgão gerenciador se o fornecedor descumprir as condições do edital e da ata; não executar o objeto no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável; recusar-se a reduzir o preço registrado caso ele se torne superior ao de mercado; ou sofrer sanção impeditiva prevista em lei.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Comunicar à Contratada, por escrito, quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no objeto executado, para que sejam substituídas, reparadas, corrigidas ou ajustadas conforme necessário.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deverá cumprir integralmente as obrigações constantes no edital, neste Termo de Referência e em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos, custos e responsabilidades inerentes à execução dos cursos de capacitação inicial e atualização de condutores.

Ministrar os cursos presenciais nas modalidades contratadas — **Transporte Escolar, Transporte Coletivo de Passageiros e Transporte de Emergência** — em estrita conformidade com a **Resolução CONTRAN nº 789/2020**, a **Portaria SENATRAN nº 240/2025** e demais normativas do Sistema Nacional de Trânsito.

Fornecer toda a estrutura pedagógica necessária à execução dos cursos, incluindo:

- a) instrutores devidamente certificados e credenciados;
- b) salas de aula adequadas;
- c) materiais didáticos compatíveis com o conteúdo programático;
- d) recursos audiovisuais;
- e) controles acadêmicos, listas de presença e registros exigidos pela regulamentação vigente.

Ministrar os cursos **prioritariamente na modalidade de ensino a distância – EAD (online)**, em plataforma própria ou regularmente disponibilizada, devidamente homologada e compatível com as exigências do Sistema Nacional de Trânsito, assegurando controle de



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

acesso, identificação dos alunos, registro de presença, avaliações e validade dos certificados, **sem qualquer ônus tecnológico ou financeiro para o Município ou para os servidores.**

Excepcionalmente, será admitida a realização dos cursos na **modalidade presencial, desde que não haja qualquer custo adicional, acréscimo de valor, reajuste contratual ou ônus indireto ao Município**, mantendo-se integralmente os preços, condições e quantitativos originalmente contratados.

A eventual adoção da modalidade presencial ficará condicionada à **conveniência administrativa**, à viabilidade operacional da contratada e à compatibilidade com o interesse público, **não constituindo direito subjetivo da contratada**, nem obrigação da Administração.

Registrar as certificações de todos os alunos aprovados diretamente no **RENACH/CNH Digital**, promovendo o correto lançamento das informações nos sistemas oficiais e encaminhando os comprovantes à fiscalização do contrato dentro dos prazos regulamentares.

Manter corpo docente regularmente habilitado e credenciado junto ao Sistema Nacional de Trânsito, assegurando que todos os instrutores atendam aos requisitos legais, técnicos e pedagógicos vigentes durante toda a execução contratual.

Indicar preposto formalmente designado, com poderes para representar a Contratada junto à Administração, apto a receber comunicações, ordens, notificações e deliberações relativas à execução do contrato.

Zelar pela segurança, integridade física e bem-estar dos participantes durante a realização das atividades, observando normas sanitárias, pedagógicas, de segurança e de organização compatíveis com o ambiente educacional.

Atender prontamente às determinações do fiscal do contrato, procedendo, quando necessário, à substituição de instrutores, reaplicação de conteúdos, ajustes pedagógicos ou administrativos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Comunicar formalmente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução contratual, indicando impactos, medidas corretivas e prazo estimado para regularização.

Manter, durante toda a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica exigidas no procedimento licitatório.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo ou responsabilidade solidária ou subsidiária com a Administração Pública.

Responder administrativa, civil e criminalmente por quaisquer irregularidades constatadas na execução dos cursos, especialmente quanto à veracidade das listas de presença, registros acadêmicos, avaliações e certificações emitidas.

A Administração encaminhará os servidores para participação nos cursos em número **mínimo preferencial de 5 (cinco) participantes por turma**, podendo, excepcionalmente, demandar a realização de cursos com quantitativo inferior, quando justificado por necessidade administrativa, vencimento iminente de certificações ou interesse público relevante, **não podendo o Município sofrer qualquer prejuízo financeiro ou operacional em razão disso**.

Recebida a solicitação formal da Administração com a indicação nominal dos participantes, a Contratada deverá **iniciar o curso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, observadas as exigências legais de carga horária, conteúdo programático e avaliação, de modo a evitar vencimento de certificações e interrupção de serviços públicos essenciais.

18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município, consignados no orçamento vigente, observando-se a seguinte dotação orçamentária:

- 991 – 02.09.02.15.451.0027.1.0054.3.3.90.39.00

A execução da presente contratação fica condicionada à **disponibilidade orçamentária e financeira**, nos termos da legislação vigente, sendo **vedada a assunção de despesas sem a devida cobertura de crédito orçamentário**.

19. DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O presente Termo de Referência não possui caráter sigiloso e poderá ser disponibilizado em sua íntegra em qualquer fase da licitação, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação)**.

20. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

O município e os licitantes/contratados deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta na contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o fiel cumprimento desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por sua observância. Essa obrigação inclui tanto a execução direta do objeto quanto atividades de apoio, sendo a Contratada solidariamente responsável por eventuais falhas de terceiros. Não é admitida a transferência de responsabilidade à Administração, assegurando-se, assim, a uniformidade das condições contratuais e a preservação do interesse público.

A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37, LGPD), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

O contrato está sujeito a ser alterado nos serviços pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E
EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE CREDENCIADA
JUNTO AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO
(DETRAN/SENATRAN), PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE DE
ENSINO A DISTÂNCIA (EAD), DESTINADOS À
CAPACITAÇÃO INICIAL E À ATUALIZAÇÃO
PERIÓDICA DE CONDUTORES DE VEÍCULOS
OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG,
NAS MODALIDADES DE TRANSPORTE
ESCOLAR, TRANSPORTE COLETIVO DE
PASSAGEIROS E TRANSPORTE DE
EMERGÊNCIA, CONFORME REGULAMENTAÇÃO
VIGENTE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
COROMANDEL E A
EMPRESA/LICITANTE.....

O Município de COROMANDEL/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.591.149/0001-58 com sede à Arthur Bernardes, nº 170, Centro, COROMANDEL/MG, neste ato representado constitucionalmente pelo Prefeito Municipal, Senhor **Fernando Breno Valadares Vieira**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na **forma Eletrônica nº 001/2026**, para **REGISTRO DE PREÇO**, processo licitatório nº **005/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **XXX** inscrita no CNPJ sob o nº **XXX** e com sede no endereço **XX** neste ato representada legalmente pelo (a) **Sr. (a) XX, portador do CPF nº XXX** de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº 123/06 e demais disposições legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, DEVIDAMENTE CREDENCIADA JUNTO AO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO (DETRAN/SENATRAN), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE DE ENSINO A DISTÂNCIA (EAD), DESTINADOS À CAPACITAÇÃO INICIAL E À ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DE CONDUTORES DE VEÍCULOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, NAS MODALIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR, TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E TRANSPORTE DE**



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

EMERGÊNCIA, CONFORME REGULAMENTAÇÃO VIGENTE conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	FORNECEDOR (razão social, CNPJ, endereço, contatos, representante)					
01	Especificação	Marca (se exigida no Edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unitário

2.2. Valor total da ata de registro de preços: _____

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) contados a partir da data de sua assinatura, **admitida prorrogação por igual período**, desde que devidamente **justificada pela autoridade competente** e demonstrada a **vantajosidade para a Administração Pública**, nos termos do **art. 84, §3º, da Lei nº 14.133/2021**.

3.2 A eventual prorrogação não é automática, e somente poderá ser autorizada caso demonstrada, a manutenção das condições de vantajosidade, economicidade e competitividade originalmente contratadas, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro e o interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Para as contratações provenientes desta ata a gestão será exercida pela Gestor Municipal de Mobilidade e Segurança Pública do município de COROMANDEL juntamente com o gestor de contratos e a fiscalização será exercida pela servidor Nacir Alider Rahman Alyan, conforme portaria nº12 de 20 de fevereiro de 2025.

4.2 A gestão do contrato será realizada pelo servidor Heberton Duarte de Sousa, conforme portaria nº 021 de 09 de setembro de 2024.

4.3 Nos casos de afastamentos dos servidores relacionados no item anterior as responsabilidades descritas nessa cláusula ficarão a cargo daqueles que os estiverem substituindo.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As especificações técnicas dos serviços, as obrigações das partes, as condições e forma de execução do objeto da contratação constam no Termo de Referência e na Proposta de Preços, documentos que integram esta Ata de Registro de Preços independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1 Considera-se comportamento inidôneo, para fins do inciso X do artigo 155 da Lei 14.133/21 entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no artigo 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por dar causa à inexecução parcial do contrato (Art 155, inciso I, da Lei 14.133/21), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações constantes no artigo 155 da Lei 14.133/21.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do artigo 155 da Lei 14.133/21, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021)

6.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.33, de 2021).

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na caput e parágrafos do art. 158, da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021):

6.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

6.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observado, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.33, de 2021).

6.13. O Contratante deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Anexos a este Aviso.



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

7.1. A presente ata poderá ser rescindida de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

7.2. Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA OITAVA- DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas à serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:

Ficha: 991 – 02.09.02.15.451.0027.1.0054.3.3.90.39.00



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
- ADM 2025/2028 -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça de Coromandel/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução do objeto desta ata que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (dispute boards)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Coromandel, ____ de _____ de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: